

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

LEI

LEI ORDINÁRIA N°3.365, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOUSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sousa, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 337.687.670,74 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Setenta e Quatro Centavos), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	202.250.735,74	59,89
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	29.438.492,00	8,72
Contribuições	5.328.032,00	1,58
Receita Patrimonial	2.801.138,00	0,83
Receita de Serviços	301.815,00	0,09
Transferências Correntes	161.478.233,74	47,82
Outras Receitas Correntes	2.903.025,00	0,86
RECEITAS DE CAPITAL	47.520.425,00	14,07
Amortização de Empréstimos	30.000,00	0,01
Transferências de Capital	47.490.425,00	14,06
DEDUÇÕES	25.712.679,00	7,61
Transferências Correntes	25.712.679,00	7,61
Total:	224.058.481,74	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	224.058.481,74	66,35



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	103.833.229,00	30,75
Receita Patrimonial	472.333,00	0,14
Receita de Serviços	4.849.773,00	1,44
Transferências Correntes	98.495.436,00	29,17
Outras Receitas Correntes	15.687,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.795.960,00	2,90
Transferências de Capital	9.795.960,00	2,90
Total:	113.629.189,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	113.629.189,00	33,65
Total Geral da Receita (2+4):	337.687.670,74	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	174.790.223,74	51,76
Pessoal e Encargos Sociais	95.694.805,74	28,34
Outras Despesas Correntes	79.095.418,00	23,42
DESPESAS DE CAPITAL	46.568.276,48	13,79
Investimentos	41.543.276,48	12,30
Inversões Financeiras	1.400.000,00	0,41
Amortização da Dívida	3.625.000,00	1,07
Total	223.946.333,22	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	223.946.333,22	66,32

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	102.993.229,00	30,50
Pessoal e Encargos Sociais	59.183.395,36	17,53
Outras Despesas Correntes	43.809.833,64	12,97



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

DESPESAS DE CAPITAL	10.748.108,52	3,18
Investimentos	10.024.055,52	2,97
Inversões Financeiras	724.053,00	0,21
Total	113.741.337,52	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	113.741.337,52	33,68

Total Geral da Despesa (2+4):	337.687.670,74
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
11.010	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA	13.011.980,00	3,85
22.010	GABINETE DO PREFEITO	9.019.564,00	2,67
22.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.762.282,00	1,41
22.030	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	8.915.180,00	2,64
22.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	2.377.837,00	0,70
22.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	18.205.070,00	5,39
22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	81.677.452,00	24,19
22.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.991.162,72	2,96
22.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	34.753.575,24	10,29
22.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.405.453,00	1,30
22.110	AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.023.970,00	0,60
22.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	109.000,00	0,03



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

22.130	SECRETARIA DE URBANISMO	6.905.154,74	2,04
22.140	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS	3.298.156,00	0,98
22.702	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.572.841,52	1,35
22.704	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	538.330,00	0,16
22.705	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	528.496,00	0,16
22.706	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	7.883.265,00	2,33
24.010	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	3.635.113,00	1,08
24.020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	5.766.235,00	1,71
24.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339.115,00	0,10
24.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.227.101,00	0,36
Total:		223.946.333,22	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		223.946.333,22	66,32

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	105.108.950,52	31,13
22.706	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	485.733,00	0,14



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

24.033	DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA	8.146.654,00	2,41
	Total:	113.741.337,52	
	3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	113.741.337,52	33,68
	Total Geral da Despesa (2+4):	337.687.670,74	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.587.833,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 60% do total da Despesa Fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 103/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV - Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 9º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1523 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 102/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.